ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 24 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a competência para processar e julgar crimes por ato de violência político-partidária.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do art. 289, inciso II, alínea "c", do Regimento Interno, e em conformidade com a deliberação do Egrégio Órgão Especial na Sessão Ordinária Administrativa de 22 de setembro de 2022, nos autos da Proposição n. 19/2022 (CIA n. 0047210-98.2022.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Vara Criminal – Especializada em Justiça Militar a competência para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, praticados em todo o Estado de Mato Grosso a partir de 2 de setembro de 2022 até 5 de janeiro de 2023.

§ 1º Incluem-se na competência estabelecida no caput os delitos de menor potencial ofensivo, em cujo julgamento será observado o disposto na Lei n. 9.099/1995.

§ 2º Excluem-se da competência estabelecida no caput e § 1º os crimes eleitorais e os comuns a eles conexos, os de competência do Tribunal do Júri e aqueles praticados no cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 3º Consideram-se atos de violência político-partidária as condutas descritas nos §§ 1º e 2º do art. 9º do Provimento n. 135/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 4º Os inquéritos policiais e as ações penais por crime de violência político-partidária terão tramitação prioritária sobre os demais processos, ressalvadas as prioridades legais.

§ 5º Não haverá compensação na distribuição de feitos, nem qualquer tipo de redistribuição de processos que já estejam em tramitação.

Art. 2º Para fins de monitoramento e levantamento de dados estatísticos, o Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - Dapi providenciará, em 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação, ferramenta para identificar os processos referentes a atos

de violência político-partidária, conforme estabelecido no §3º do art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A 11ª Vara Criminal informará à Corregedoria-Geral da Justiça de 10 em 10 dias corridos, todos os registros de feitos indicados no § 3º do art. 1º desta Resolução, com descrição pormenorizada das providências adotadas.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça será a responsável pela comunicação das informações constantes do caput à Corregedoria Nacional de Justiça de 10 em 10 dias úteis.

Art. 4º Compete ao gabinete da 11ª Vara Criminal verificar a correta autuação e realizar, quando necessário, a retificação dos processos relativos aos crimes descritos no Provimento n. 135/2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2 de setembro de 2022.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DJE DE 26.9.2022